PROJETO DE LEI

Expediente PM 74/93

CM 156/93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 1/6

LEI nº

Convalida o convênio celebrado entre o Executivo Municipal e a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB - para a construção de moradias.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É convalidado o convênio celebrado em 18 de agosto de 1993, entre o Executivo Municipal e a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB - com o objetivo de construir doze (12) unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior obedece o instrumento padrão da COHAB, cuja cópia em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 156/93
Rec. 21.10.93

CÂMARA MUNICIPAL - RS
S. Sebastião do Caí
216

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em 18 de agosto de 1993, o Executivo Municipal firmou com a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB - convênio para a construção de 12 moradias destinadas a famílias de baixa renda. Como a iniciativa partiu da COHAB, entendeu a Assessoria Jurídica da Prefeitura, que a autorização legislativa para a celebração de convênio deveria ser dada ao Governo do Estado, pela Assembléia Legislativa.

Acontece que existe uma contrapartida da Prefeitura no fornecimento da área onde irão se instalar as moradias. Elas serão construídas no Loteamento Popular.Apesar de ser uma área destinada exclusivamente a esta finalidade, ou seja, construção de moradias para famílias de baixa renda, deve-se cumprir o disposto no inciso XXXI do art. 54 da Lei Orgânica do Município.

A primeira parcela da verba já está aplicada e dentro dos próximos dias deverá se iniciar a construção das residências, bebefiicando desta forma com a união do Estado e do Município, mais 12 famílias de caienses.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
316

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS, O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-RS E O SISTEMA FINANCEIRO DO ESTADO.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS, sociedade de economia mista, com sede na Rua Dr. Barros Cassal, 68, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.797.547/0001-88, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Bel. JOSÉ LUIZ ROSSIGNOLLO, doravante denominada COHAB-RS, o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GERSON VEIT, doravante denominado MUNICÍPIO, e o Sistema Financeiro do Estado, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Flavio Obino, resolvem entre sí celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo a construção de moradias destinadas a famílias de baixa renda, com os seguintes números mínimos:

a - 12 unidades habitacionais;
b - Área construída de 22 m2;
c - Lotes de 125 m2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - DA COHAB-RS

Compete à COHAB-RS;

a - Prestar Assessoria Técnica ao Município relativamente a projetos, obras e demais procedimentos executivos;

b - Promover o acompanhamento, supervisão, análise e aprovação da documentação referente a cada projeto, antes do início das obras das habitações (D.P.);

c - Programar a liberação dos desembolsos, de acordo com o cronograma físico-financeiro de obras;

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Gel
4/6

d - Receber projetos e emitir parecer sobre a fundação das habitações, antes do início das obras habitacionais (D.O.);

e - Acompanhar a realização das obras de infra-estrutura, com vista à liberação das obras habitacionais (D.O);

f - Autorizar o início das obras habitacionais (D.O./D.P.);

g - Gestionar na execução das obras habitacionais, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, exercendo sempre a fiscalização das obras;

h - Executar, em conjunto com o Município, a inscrição, seleção e classificação dos futuros beneficiários

II - DO MUNICÍPIO:

Compete ao Município:

a - Assumir o desenvolvimento dos projetos e a execução das obras de infra estrutura, de acordo com as especificações da COHAB-RS e das concessionárias dos serviços públicos;

b - Obter aprovação da COHAB-RS, relativamente à documentação citada no item I-b deste Convênio, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento;

c - Oferecer a área onde será executado o empreendimento e implantar, com recursos próprios, os projetos e obras de infra-estrutura objeto do convênio, tais como: Terraplenagem, rede de esgoto pluvial/cloacal, rede de água, sumidouros, rede elétrica e pavimentação;

d - Organizar, em conjunto com a COHAB-RS, a comunidade alvo do empreendimento em "Condominio Habitacional", viabilizando a participação da mesma em todas as etapas do desenvolvimento do programa, bem como colocando recursos humanos à disposição;

e - Executar, mantendo em condições de visibilidade, placas alusivas ao empreendimento indicando: Condomínio executado sob Convênio entre o Estado e o Município;

f - Promover a inscrição do loteamento, gestionando no competente registro, bem como transferindo as areas privativas para o domínio das associações condominiais;

g - Averbar no respectivo registro as construções executadas;

h - Assumir as despesas de publicidade do presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

III - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

Compete à Instituição Financeira do Estado:

a - Efetuar a liberação do pagamento relativo às etapas de obras, mediante comunicação da COHAB-RS, com recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Social;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente convênio, a ser repassado pelo Sistema Financeiro do Estado, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, é de Cr$1.661.796.558,00, a preços de 07/06/93, reajustado em 02/08/93 para CR$ 2.634.971,38 (cruzeiros reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos se processarão mediante as seguintes condições:

a - A liberação dos recursos será feita de acordo com o cronograma físico-financeiro das obras;

b - A primeira parcela do desembolso prevista no cronograma, limitada ao máximo de 10% do total da obra, terá liberação antecipada, sendo as demais liberadas quando atestada a efetiva conclusão da etapa imediatamente anterior, enquanto que a última somente será liberada por ocasião do recebimento da obra;

c - As parcelas serão reajustadas até a data da sua liberação, utilizando-se os mesmos critérios de remuneração do SIAC (Sistema Integrado de Administração do Caixa do Estado), ou outro que vier a substituí-lo.

d - Sobre o valor de cada parcela a liberar será deduzido, a título de garantia de fiel execução, o percentual de 5%, para desembolso após a conclusão total das obras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio, terá vigência a partir da data da sua assinatura, tendo a duração necessária para o término e entrega da obra aos condôminos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

As propostas de aditamento, visando adaptar o objeto deste convênio a situações supervenientes, não deverão, em qualquer hipótese, modificar qualitativa e quantitativamente a finalidade ou

o enquadramento programático que importe na descaracterização dos resultados pretendidos quando de sua celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social e da execução das unidades serão prestados contas à Câmara de Vereadores, ao Conselho Executivo do Fundo e à Assembléia Legislativa do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBEDIÊNCIA LEGAL

O presente convênio deverá obedecer as normas estabelecidas pela Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, nos procedimentos relativos à contratação de obras, prestação de serviços, aquisição de materiais, etc.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E FORO

Toda e qualquer publicidade ou divulgação dado os objetivos do presente instrumento, deverá referir expressa e obrigatóriamente a cooperação das partes signatárias.

Para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas pela mediação administrativa, é competente o Foro de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro.

Porto Alegre, 18 de Agosto de 1993.

BEL. JOSÉ LUIZ RUSSIGNOLLO
DIRETOR-PRESIDENTE DA
COHAB - RS

GERSON VEIT
PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DR. FLÁVIO OBINO
DIRETOR-PRESIDENTE DO
SISTEMA FINANCEIRO DO ESTADO

TESTEMUNHAS: